



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Relator: LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ato 1000131-20.2026.5.90.0000
REQUERENTE: CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO
REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO E OUTROS (24)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 454, de 28 de AGOSTO de 2026.

Dispõe sobre os comitês permanentes de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/8/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 28/8/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevic, Tércio da Silva Tôres, Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a [Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

considerando a [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

considerando a necessidade de padronizar a composição e a atuação dos comitês de segurança institucional da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000131-20.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os comitês permanentes de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Os comitês permanentes de segurança institucional deverão apresentar a seguinte composição mínima:

I - 1 (um/uma) Desembargador(a), indicado pelo Presidente do Tribunal, que atuará como coordenador do Comitê;

II - 1 (um/uma) Juiz(a), preferencialmente com experiência ou formação em temas relacionados à segurança, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) do Tribunal, que atuará como vice-coordenador;

III - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou servidor por ele indicado;

IV - o(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal ou servidor por ele indicado;

V - o(a) Gestor(a) da Unidade de Polícia Judicial do Tribunal; e

VI - 1 (um/uma) servidor(a), indicado pelo coordenador do Comitê, que atuará, exclusivamente, como secretário.

Parágrafo único. Os Comitês não poderão contar com a participação de magistrados não vitalícios, de servidores em estágio probatório ou de servidores não integrantes de quadros do Poder Judiciário.

Art. 3º Compete aos Comitês Permanentes de Segurança Institucional:

I - referendar o plano de segurança institucional, que deverá abranger, entre outros temas, a segurança de pessoas, áreas e instalações, documentação e material, bem como plano específico de proteção e assistência de magistrados e servidores em situação de risco ou sob ameaça, elaborado pelas respectivas unidades de Polícia Judicial ou demais unidades de segurança a serviço do Poder Judiciário, auxiliando no planejamento de segurança de seus respectivos órgãos;

II - receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e dos(as) usuários(as) do sistema de Justiça relacionados à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, servidores, suas respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive representando por providências;

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) policiais judiciais, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, do Comitê Permanente de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência, assim como o plano de capacitação de magistrados e servidores em temas relacionados à segurança pessoal; e

V - comunicar ao Comitê Gestor do SSPI-PJ, por meio do DNPJ, bem como ao Comitê Permanente de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho as informações relativas a magistrados (as) e servidores(as) ameaçados(as) e às respectivas medidas de proteção adotadas, mantendo-as atualizadas.

Art. 4º As atas das reuniões deverão ser encaminhadas para conhecimento da Presidência do Tribunal e para o painel da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para os efeitos da [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), resguardada a omissão de assuntos sensíveis e a restrição de acesso, conforme seu teor.

Art. 5º Os comitês permanentes de segurança institucional reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou sempre que houver necessidade de deliberar ou debater temas urgentes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Os comitês permanentes de segurança institucional dos Tribunais Regionais do Trabalho que se encontrem em desacordo com a composição mínima definida no art. 2º desta Resolução deverão se adequar em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho